Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11813/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02736/2012
PROTOCOLO	:	1233782
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	APARECIDO CARVALHO DE OLIVEIRA ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS EM 1.061 HORAS DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM SETOR DE CÂMBIO E DIFERENCIAL AO VALOR DE R$ 34,00 POR HORA, 300 HORAS DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM SISTEMA COMPRESSOR DE AR E 500 HORAS DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM SETOR DE DIREÇÃO AO VALOR DE R$ 35,00 POR HORA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.074,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS EM 1.061 HORAS DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM SETOR DE CÂMBIO E DIFERENCIAL AO VALOR DE R$ 34,00 POR HORA, 300 HORAS DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM SISTEMA COMPRESSOR DE AR E 500 HORAS DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM SETOR DE DIREÇÃO AO VALOR DE R$ 35,00 POR HORA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 187/2011, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul*** e ***Aparecido Carvalho de Oliveira - ME***, objetivando a prestação de serviços de horas técnicas em 1.061 horas de serviços de reparação em setor de câmbio e diferencial ao valor

de R$ 34,00 por hora, 300 horas de serviços de reparação em sistema compressor de ar e 500 horas de serviços de reparação em setor de direção ao valor de R$ 35,00 por hora, destinados a manutenção da frota municipal, com valor contratual no montante de R$ 64.074,00 (sessenta e quatro mil e setenta e quatro reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 067/2011, foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 4955/2012 (Processo n.º 2954/2012).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo (2ª fase) e do 1º ao 3º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 425/434 sua Análise, ANA – 6ICE – 2686/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual, dos Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo n.º 187/2011.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13507/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das aludidas fases da contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 187/2011 (2ª fase).

Depreende-se, também, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01, 02 e 03:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS
1° T. Aditivo	05/04/2012	04/05/2012	08/05/2012	+ 04 meses	**03/08/2012**	07
2° T. Aditivo	02/08/2012	22/08/2012	28/08/2012	+ 04 meses	**20/12/2012**	58

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	05/04/2012	04/05/2012	08/05/2012	40.716,00	**104.790,00**	07
2° T. Aditivo	02/08/2012	22/08/2012	28/08/2012	14.000,00	**118.790,00**	58
3° T. Aditivo	21/09/2012	17/10/2012	20/05/2015	1.400,00	**120.190,00**	406

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e

legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	64.074,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	56.116,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	120.190,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	114.160,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	35.864,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.295,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	78.295,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.295,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 187/2011 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao

Contrato Administrativo n.º 187/2011 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 187/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat